



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

Av. Mato Grosso, 66-NE

Centro, CEP 78.360-000

Fone (65) 3382-5100

CNPJ 24.772.287/0001-36

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 3, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhora e Senhores Vereadores,

No exercício da competência estabelecida no art. 59, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, submeto à apreciação dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei, **que tem por finalidade a criação de verba de natureza indenizatória no âmbito deste Poder Executivo, pelo exercício das atividades fins dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais**, pelas razões que passo a discorrer.

A priori, é preciso elucidar que a remuneração devida aos servidores não se confunde com as verbas de caráter indenizatório, pagas para fazer o ressarcimento de despesas que tenham em razão do exercício do cargo e no interesse do serviço público, devendo a motivação ser compatível com as atividades finalísticas do órgão ou entidade a que se vinculam. O fundamento do pagamento de qualquer verba de natureza indenizatória é a vedação ao enriquecimento sem causa da Administração Pública.

Com efeito, uma vez que um agente público tenha custos com atividades relacionadas às suas atribuições funcionais, de interesse da entidade com que guarda vínculo de trabalho e não de seu interesse pessoal, tem a Administração Pública o dever de restituir esses custos.

Essa é, portanto, a razão da necessária indenização ao agente público, caso contrário, o fato resultaria na redução indireta da sua remuneração e enriquecimento ilícito da Administração Pública. Por outro lado, as verbas indenizatórias não podem acarretar acréscimo patrimonial do agente público e seu pagamento está sujeito ao dever genérico de prestar contas, insito à atividade administrativa de modo geral.

Feitas essas necessárias considerações iniciais, passo a justificar a apresentação da presente proposta.

O objetivo da criação de verba indenizatória para o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários é repor, compensar, reembolsar despesas oriundas de atividades inerentes a serviços de interesse da Administração Pública.

Como descrito no projeto de Lei, o pagamento da verba indenizatória compõe-se em forma compensatória pelo não recebimento de diárias, adiantamentos, passagens e ajuda de transporte, dentre outras despesas inerentes ao exercício dos cargos para custeio das viagens dentro do Estado. Essa verba também servirá como medida indenizatória em virtude do uso de bens particulares e custeio de serviços/materiais para execução das funções



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

Av. Mato Grosso, 66-NE

Centro, CEP 78.360-000

Fone (65) 3382-5100

CNPJ 24.772.287/0001-36

públicas dos agentes mencionados nesta Lei, tais como: uso de veículo próprio, combustível, telefonia celular e *internet* móvel.

Imprescindível mencionar que a proposta ora apresentada observou os requisitos impostos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, estabelecidos no Acórdão nº 2.206/2007 e na Resolução de Consulta nº 29/2011, a saber:

1. *instituição mediante lei que estabeleça, entre outros, os critérios para a concessão, o valor da indenização e respectiva forma de prestação de contas;*
2. *ser específica, decorrente de fatos ou acontecimentos previstos em lei que, pela sua natureza, exija dispêndio financeiro por parte do agente público, quando do desempenho das atribuições definidas em lei, e, conseqüentemente, a sua necessária indenização;*
3. *concessão somente aos agentes públicos da ativa, ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, aos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos detentores de mandato eletivo e demais agentes políticos que se enquadrem nas condições estabelecidas em lei, em observância ao regime jurídico aplicável à administração;*
4. *destina-se a compensar o agente público por gastos ou perdas inerentes à Administração, mas realizada pessoalmente pelo agente no desempenho da atribuição definida em Lei, sob pena de enriquecimento ilícito da administração;*
5. *Não abrange outras despesas institucionais e/ou de terceiros, bem como aquelas já indenizadas sob outra forma ou de responsabilidade pessoal do agente público, cuja contraprestação pelo serviço público redunde em remuneração ou subsídio;*
6. *estabelecimento em valor compatível e proporcional aos gastos realizados pelo próprio agente no desempenho da atribuição descrita em lei;*
7. *não pode ser incorporada e nem integra a remuneração, os subsídios ou proventos para qualquer fim;*
8. *será suprimida tão logo cessem os fatos ou acontecimentos que dão ensejo ao ressarcimento, sem que se caracterize violação à irredutibilidade salarial;*



9. não será computada para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal;
10. submete-se aos controles interno e externo;
11. a prestação de contas deve ser apresentada de acordo com os critérios estabelecidos em lei, podendo ser mediante a apresentação prévia de documentos comprobatórios das despesas ou, a exemplo da prestação de contas de diárias (também de natureza indenizatória), por meio da apresentação de relatórios de atividades desenvolvidas, em que se demonstre a eficácia do agente público no desempenho da atribuição definida em lei;
12. Será concedida em observância aos princípios da legalidade, razoabilidade, moralidade, publicidade e impessoalidade.

Desse modo, os agentes da alta Administração Pública do Poder Executivo passam a ser indenizados de forma similar aos Vereadores, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.642, de 24 de abril de 2014, que instituiu verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar na Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis.

No que tange ao valor a ser percebido a título de verba indenizatória, o TCE/MT não especifica o quantum que seria devido, ou seja, não estipulou o limite, tampouco criou o teto, contudo, os princípios basilares da administração pública devem ser seguidos, quais sejam: legalidade, moralidade, impessoalidade, proporcionalidade e razoabilidade, bem como os critérios estabelecidos em Lei.

Neste sentido, os valores ora propostos respeita os referidos princípios norteadores da Administração Pública, corroborando com o entendimento firmado pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso, de adequação dos valores ao patamar máximo de 60% (sessenta por cento) do valor do subsídio. Vejamos:

Cargo	Subsídio	Verba indenizatória	% da VI em relação ao subsídio
Prefeito	R\$ 36.330,19	R\$ 9.000,00	24,77%
Vice-Prefeito	R\$ 18.165,09	R\$ 9.000,00	49,54%
Secretário Municipal	R\$ 15.307,64	R\$ 9.000,00	58,79%



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

Av. Mato Grosso, 66-NE

Centro, CEP 78.360-000

Fone (65) 3382-5100

CNPJ 24.772.287/0001-36

Por fim, acompanha o presente projeto de lei a estimativa do impacto orçamentário e a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Estas são as razões que me conduzem a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa, contando com o apoio de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Atenciosamente,

EDILSON ANTÔNIO PIAIA
Prefeito Municipal



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

Av. Mato Grosso, 66-NE
Centro, CEP 78.360-000
Fone (65) 3382-5100
CNPJ 24.772.287/0001-36

PROJETO LEI N° 3, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

Institui verba de natureza indenizatória para os cargos de Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, no âmbito do Poder Executivo de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo de Campo Novo do Parecis, pelo exercício das atividades fins do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, fixada no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Parágrafo único. O valor da verba indenizatória será reajustado anualmente, na mesma data e nos mesmos índices da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 2° A verba de que trata esta Lei será paga mensalmente aos ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais que estejam em efetivo exercício do cargo, de forma compensatória:

I - ao não recebimento de diárias, adiantamentos, passagens e ajuda de transporte, dentre outras despesas inerentes ao exercício dos cargos, para custeio das viagens dentro do território do Estado de Mato Grosso;

II - ao uso de bens particulares e custeio próprio de serviços e materiais no exercício das funções públicas, tais como: veículo, combustível, telefonia celular e *internet* móvel.

Parágrafo único. Para as viagens fora do Estado de Mato Grosso, os agentes políticos de que trata esta Lei farão jus ao recebimento de diárias, nos termos previstos no Decreto n° 9, de 11 de janeiro de 2023, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 3° A verba indenizatória definida nesta Lei não cobre gastos de terceiro e não incorpora e nem integra a remuneração do agente político, não sendo devida nas seguintes situações:

I - durante o período de gozo de férias;

II - licença maternidade e paternidade;

III - durante o período de afastamento do cargo.



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

Av. Mato Grosso, 66-NE

Centro, CEP 78.360-000

Fone (65) 3382-5100

CNPJ 24.772.287/0001-36

Parágrafo único. A verba indenizatória recebida indevidamente deverá ser restituída ao erário público, mediante pagamento de guia de recolhimento emitida pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º Os recebimentos mensais ficam condicionados à prestação de contas dos meses anteriores, que deverá ocorrer através de relatórios mensais em que se demonstre a eficácia do agente público no desempenho da atribuição definida em Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 - Gabinete do Prefeito

Ação 20004 - Manutenção e Encargos com o Gabinete

3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições

03 - Secretaria Municipal de Administração

Ação 20010 - Manutenção e Encargos com a Secretaria de Administração

3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições

04 - Secretaria Municipal de Finanças

Ação 20016 - Manutenção e Encargos com a Secretaria de Cultura e Turismo

3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições

05 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Ação 20021 - Manutenção e Encargos com a Secretaria de Cultura e Turismo

3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições

06 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Ação 20035 - Manutenção e Encargos com a Secretaria de Esportes e Lazer

3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições

07 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

Ação 20038 - Manutenção e Encargos com a Secretaria de Infraestrutura

3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições

08 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Ação 20050 - Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**

PREFEITURA

09 - Secretaria Municipal de Educação

Av. Mato Grosso, 66-NE
Centro, CEP 78.360-000
Fone (65) 3382-5100
CNPJ 24.772.287/0001-36

Ação 20059 - Manutenção e Encargos com a Secretaria de Educação
3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições

10 - Secretaria Municipal de Saúde
Ação 20084 - Manutenção e Encargos com a Secretaria de Saúde
3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições

11 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Ação 20101 - Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Assistência Social
3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, 30 de janeiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal

Carlos Eduardo Paes de Barros Filho
Secretário Municipal de Administração



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO Nº 002/2025 - ANÁLISE PARA INSTITUIÇÃO DE VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA PARA OS CARGOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO.

O presente relatório tem por finalidade evidenciar o impacto orçamentário decorrente das despesas de criação das Verbas Indenizatórias a ser implantadas, para compor o salário dos cargos dos Agentes Políticos do Poder Executivo. O referido impacto foi solicitado através do Memorando nº 1.697/2025, encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração.

Para fins de cumprimento do art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstramos o cálculo do impacto orçamentário para o ano de 2025, bem como, para os dois exercícios seguintes.

A propósito da matéria solicitada, assim dispõe a legislação:

1) Constituição Federal 1988

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)



2) Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências".

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

.....
§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizado.

Art. 17. **Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.**

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

3) Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal Nº. 2.594/2024 - LDO 2025

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024 foi sancionada através da Lei Nº. 2.594/2024, no qual, em seu art. 37, faz a seguinte autorização:

"LEI Nº 2.594, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

Art. 37. Os Poderes Executivo e Legislativo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e ainda ao seguinte:



I - As despesas serão calculadas com base no quadro de servidores relativo ao mês de julho de 2024;

II - Serão incluídas dotações para desenvolvimento e aperfeiçoamento, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público de provas ou de provas e títulos, visando o preenchimento dos cargos e funções, bem como processo seletivo simplificado, nos termos da Lei.

§ 2º No exercício financeiro de 2025, os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar ou extinguir cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras e admitir pessoal, na forma da Lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

§ 3º Na execução orçamentária de 2025, caso a despesa de pessoal exceder noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedado ao Município:

I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - Criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - Contratação de horas extras, salvo no âmbito dos setores da educação e da saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade."

4) Verificação dos Limites da Despesa de Pessoal

A verificação dos limites das despesas com pessoal não é necessária, tendo em vista que a despesa não se enquadra no critério de despesa com pessoal, nos termos da LRF.



5) Premissas de Cálculo do Impacto-Orçamentário e Financeiro

O cálculo do impacto orçamentário foi elaborado conforme os valores propostos pela Administração, para serem pagos, através de verbas Indenizatórias mensal para os Agentes Políticos, no valor de R\$ 9.000,00 mensal, não sendo composto nas remunerações das férias e do décimo terceiro, destes servidores, conforme quadro abaixo:

Cargo	CH	Quant.
Prefeito	40h	1
Vice-Prefeito	40h	1
Secretário	40h	9

Assim procedendo, foram obtidos os seguintes resultados:

INSS - AGENTES POLITICOS			
ESPECIFICAÇÃO	ANO 2025	ANO 2026	ANO 2027
Verbas Indenizatórias	R\$ 1.188.000,00	R\$ 1.247.400,00	R\$ 1.309.770,00
Impacto Anual	R\$ 1.188.000,00	R\$ 1.247.400,00	R\$ 1.309.770,00
Total:			
	1.188.000,00	1.247.400,00	1.309.770,00

6) Limites da Despesa de Pessoal para os exercícios de 2025, 2026 e 2027

A verificação dos limites das Despesas com Pessoal não é necessária, tendo em vista que a despesa não se enquadra no critério de Despesa com Pessoal, nos termos da LRF.

7) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

O aumento da Despesa deverá ser coberto pela margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, conforme evidenciado no Anexo II da **Lei nº 2.594/2024 (LDO/2025)** e atualizado com base no último impacto orçamentário e financeiro. Segue abaixo, Margem de Expansão Atualizada:



2.8 AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2025	
Aumento Permanente da Receita	18.090.374,94	
(-) Transferências Constitucionais	0,00	
(-) Transferências ao FUNDEB	904.524,51	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	17.185.850,43	
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00	
Margem Bruta (III) = (I+II)	17.185.850,43	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	3.190.782,00	
Novas DOCC	0,00	
Impactos Aprovados	3.190.782,00	
Novas DOCC geradas por PPP	0,00	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	13.995.069,43	
FONTE: Estimativa da Lei 2.594/2024 (LDO 2025)		

Diante do exposto, a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado atualizada do exercício de 2025 é de R\$ 13.995.069,43, sendo **SUFICIENTE** para o aumento de despesa com verbas Indenizatórias no valor **R\$ 1.188.000,00** ocasionado pelo impacto e não afetara as metas de Resultado Primário e de Resultado Nominal da LDO 2025, bem como não necessitará de medidas de compensação.

Recomenda-se análise da equipe de planejamento, quanto às adequações e previsões, **a fim de verificar a capacidade do município em manter sua despesa de caráter continuado, nos termos do §2º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.**

Recomendamos ainda, a verificação orçamentária para cumprimento das obrigações objeto desse impacto e caso seja possível, a emissão da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação conforme a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termo do inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, bem como demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, nos termo do §2º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Por fim, este impacto é meramente técnico. As opiniões técnicas não vinculam o ato administrativo, ficando a decisão no campo da discricionariedade do gestor, a quem cabe decidir, com base nas informações apresentadas.



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

Av. Mato Grosso, 66-NE
Centro, CEP 78.360-000
Fone (65) 3382-5100
CNPJ 24.772.287/0001-36

Campo Novo do Parecis/MT, 30 de janeiro de 2025.

ELAINE ALVES DE CARVALHO
ASSESSORA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

ASSINO E DEFIRO O PRESENTE DOCUMENTO

EDILSON ANTONIO PIAIA
PREFEITO MUNICIPAL

ASSINO E DEFIRO O PRESENTE DOCUMENTO

ODILA CECILIA ROBERTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

AGENTES POLÍTICOS								
Memorando	Origem	Cargo	CH	Quant.	Base	Reflexos (indenizações e restituições)	Total Geral dos Reflexos	Total Anual
1.697/2025	Administração	Prefeito	40h	1	R\$ 0,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
1.697/2025	Administração	Vice-Prefeito	40h	1	R\$ 0,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
1.697/2025	Administração	Secretário	40h	9	R\$ 0,00	R\$ 9.000,00	R\$ 81.000,00	R\$ 972.000,00
								R\$ 0,00
Total:					0,00	27.000,00	99.000,00	R\$ 1.188.000,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Estado de MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO, nº 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 30 de Janeiro de 2025

INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS - DESPESA 2025

NO PERÍODO DE 01/01/2025 ATÉ 31/12/2025

Código	Descrição	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Dotação Inicial Ex.	0
02 - GOVERNO MUNICIPAL								
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.542.500,00	1.542.500,00	391.513,30	170.058,60	149.149,87		0,00
1.500.0000000.	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EXERCÍCIO	1.542.500,00	1.542.500,00	391.513,30	170.058,60	149.149,87		0,00
Total:		1.542.500,00	1.542.500,00	391.513,30	170.058,60	149.149,87		0,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO								
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.168.000,00	2.168.000,00	852.325,28	50.889,93	50.889,93		0,00
1.500.0000000.	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EXERCÍCIO	2.168.000,00	2.168.000,00	852.325,28	50.889,93	50.889,93		0,00
Total:		2.168.000,00	2.168.000,00	852.325,28	50.889,93	50.889,93		0,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS								
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	6.659.600,00	6.659.600,00	4.048.305,02	115.138,33	60.436,86		0,00
1.500.0000000.	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EXERCÍCIO	6.659.600,00	6.659.600,00	4.048.305,02	115.138,33	60.436,86		0,00
Total:		6.659.600,00	6.659.600,00	4.048.305,02	115.138,33	60.436,86		0,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO								
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.336.500,00	1.336.500,00	293.576,21	26.961,03	26.961,03		0,00
1.500.0000000.	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EXERCÍCIO	1.336.500,00	1.336.500,00	293.576,21	26.961,03	26.961,03		0,00
Total:		1.336.500,00	1.336.500,00	293.576,21	26.961,03	26.961,03		0,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER								
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.639.000,00	1.639.000,00	333.640,94	14.021,70	14.021,70		0,00
1.500.0000000.	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EXERCÍCIO	1.639.000,00	1.639.000,00	333.640,94	14.021,70	14.021,70		0,00
Total:		1.639.000,00	1.639.000,00	333.640,94	14.021,70	14.021,70		0,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA								
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	4.007.548,00	4.007.548,00	642.939,24	167.328,69	111.408,75		0,00
1.500.0000000.	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EXERCÍCIO	4.007.548,00	4.007.548,00	642.939,24	167.328,69	111.408,75		0,00
Total:		4.007.548,00	4.007.548,00	642.939,24	167.328,69	111.408,75		0,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE								
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	4.511.527,28	4.511.527,28	500.458,27	17.163,37	16.763,37		0,00
1.500.0000000.	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EXERCÍCIO	4.511.527,28	4.511.527,28	500.458,27	17.163,37	16.763,37		0,00
Total:		4.511.527,28	4.511.527,28	500.458,27	17.163,37	16.763,37		0,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.000.500,00	5.048.500,00	629.185,08	2.141,04	2.141,04		0,00
1.500.0000000.	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EXERCÍCIO	5.000.500,00	5.048.500,00	629.185,08	2.141,04	2.141,04		0,00
Total:		5.000.500,00	5.048.500,00	629.185,08	2.141,04	2.141,04		0,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.596.380,00	5.595.380,00	1.406.931,00	51.222,82	46.533,65		0,00
1.500.0000000.	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EXERCÍCIO	5.596.380,00	5.595.380,00	1.406.931,00	51.222,82	46.533,65		0,00

90



Estado de MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO, nº 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 30 de Janeiro de 2025

INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS - DESPESA 2025

NO PERÍODO DE 01/01/2025 ATÉ 31/12/2025

Código	Descrição	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Dotação Inicial Ex.	0
Total:		5.596.380,00	5.595.380,00	1.406.931,00	51.222,82	46.533,65		0,00
Total Geral:		32.461.555,28	32.508.555,28	9.098.874,34	614.925,51	478.306,20		0,00



Estado de MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO, nº 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 30 de Janeiro de 2025

INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS - DESPESA 2025

NO PERÍODO DE 01/01/2025 ATÉ 31/12/2025

RESUMO POR FONTE DE RECURSOS

Código	Descrição	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Dotação Inicial Ex.	0
1.500.0000000.	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EXERCÍCIO	32.461.555,28	32.508.555,28	9.098.874,34	614.925,51	478.306,20		0,00
Total Fonte:		32.461.555,28	32.508.555,28	9.098.874,34	614.925,51	478.306,20		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO PARECIS
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
ART. 16 DA LEI 101/2000

EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
X Criação	INSTITUI VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA PARA OS CARGOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO.
Expansão	
Aperfeiçoamento	

VIGENCIA	INÍCIO:01/02/2025	VIGÊNCIA: INDETERMINADO
----------	-------------------	-------------------------

ESTIMATIVA DAS DESPESAS

NATUREZA	2025	2026	2027
1.VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL e CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2. OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3. VERBAS INDENIZATÓRIAS	R\$ 1.188.000,00	R\$ 1.247.400,00	R\$ 1.309.770,00
TOTAL	R\$ 1.188.000,00	R\$ 1.247.400,00	R\$ 1.309.770,00

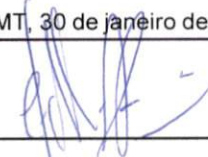
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E NOS DOIS SEGUINTES

ANOS	MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO	VALOR
2025	Aumento da RCL e Margem de Expansão	R\$ 1.188.000,00
2026	Aumento da RCL e Margem de Expansão	R\$ 1.247.400,00
2027	Aumento da RCL e Margem de Expansão	R\$ 1.309.770,00

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes do evento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, que suficientes às necessidades de empenho para o exercício 2025 e para os dois exercícios seguintes, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual, com a ação governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como está em consonância com os Art. 19 e 20 da LRF. O impacto será coberto pelo aumento permanente da receita e margem de expansão, conforme Demonstrativo 8, do Anexo de Metas Fiscais da LDO 2025.

Campo Novo do Parecis/MT, 30 de janeiro de 2025


EDILSON ANTONIO PIAIA
 Prefeito Municipal